

Lei nº 487/63,

"Da nova redação ao Artigo nº 137, Seção V, salário família da Lei nº 202/57, de 28 de Março de 1957" - José Antônio Sara, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Luzerna, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, nº 11.161, que a Câmara Municipal Secreta e dá promulga a seguinte Lei - Artigo 1º: Passa a ter a seguinte redação o Artigo 137, Seção V, Salário Família, da Lei nº 202 de 28 de março de 1957 (Estatuto dos funcionários públicos e Civis de Ferraz de Vasconcelos e Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos). O salário família será concedido a todo servidor Municipal em estado, exceto o servidor Municipal Professor I. Por filho menor de 21 (vinte e um) anos: - I - Por filho inválido; - II - Por filha solteira com economia própria; - III - Por filha estudante que frequentar cursos superiores, ou seja, secundários em estabelecimento de ensino oficial ou particular, e que não exerça atividade lucrativa até a idade de 24 (vinte e quatro) anos. - IV - Por filho solteiro e menor que viver sob a guarda e auxilio de funcionário. Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963. Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 11 de novembro de 1963.

Assinado:
José Antônio Sara
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Expediente e publicada no Diário Oficial Municipal na mesma data

Paulo Plantasofia
Secretário